EMENDA DE PLENÁRIO N° DE 2021 (Da Sra. Dep. Tabata Amaral)

Dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais.

Emenda Modificativa

O art. 2º do Projeto de Lei 5595 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º Em caso de pandemia que acarrete risco de vida à população, os gestores estaduais e municipais deverão estabelecer protocolos sanitários que levem em consideração critérios técnicos e científicos devidamente comprovados, com o objetivo de garantir a saúde e a integridade física dos estudantes e profissionais da educação.
- §1º A organização da estratégia, em cada esfera federativa, será feita, obrigatoriamente, com a participação:
- I dos órgãos responsáveis pela educação, saúde e assistência social; e
- II comunidade escolar;
- §2º Os sistemas de ensino, a partir das informações e diretrizes do sistema de saúde acerca da situação epidemiológica do local, poderão adotar estratégias de:
- I alternância de horários e rodízio de turmas, de forma a viabilizar o distanciamento físico;
- II adoção de sistema híbrido, com atividades pedagógicas presenciais e não presenciais.
- §3º A adoção de aulas presenciais poderá ser escalonada, levando em consideração grupos que não sejam de risco e profissionais da educação já vacinados;
- §4º É facultado o estabelecimento de protocolos diferenciados de acordo com etapas de ensino:
- §5º Serão adotados parâmetros mínimos de infraestrutura sanitária e disponibilização de equipamentos de higiene, higienização e proteção, incluindo máscaras, álcool em gel 70% (setenta por cento), água e sabão, nos momentos de aulas, de recreio, de alimentação e no transporte escolar; (NR)"





Os alunos brasileiros estão há muitos meses sem aulas presenciais. É de conhecimento e consenso geral que este período de afastamento das escolas terá consequências sérias para o futuro dessas crianças e jovens, como o aumento de evasão escolar e atrasos na aprendizagem. É fundamental, portanto, que a educação seja considerada como atividade essencial, e que seja uma das últimas atividades a serem interrompidas no estabelecimento de planos de isolamento social e controle de pandemias.

No entanto, salvaguardar a saúde e segurança tanto de estudantes quanto de profissionais de educação também é fundamental. Dessa maneira, elaboramos nesta emenda uma série de medidas para que o retorno às aulas seja feito de maneira segura, escalonada, com respeito aos grupos de risco, e com segurança sanitária no uso de máscaras, álcool 70% (setenta por cento), distanciamento de cadeiras, entre outras medidas.

Entendendo a importância dessas medidas tanto para o retorno às aulas quanto para a segurança de todos os profissionais de educação e estudantes, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 14 de abril de 202,

Tabata Amaral PDT-SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais.

Assinaram eletronicamente o documento CD217460361600, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 4 Dep. Célio Studart (PV/CE)

